



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 29 DE MAIO DE 1995.

Altera dispositivo da Lei Municipal número 982, de 10 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso IV, do Artigo 229, da Lei Municipal número 982, de 10 de dezembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

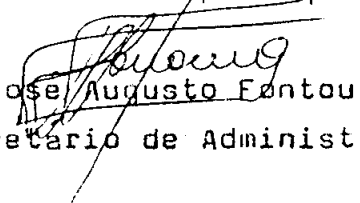
IV - O prazo para recolhimento parcelado da Contribuição de Melhoria não poderá ser superior a 2(dois) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 29 de maio de 1995.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


Jose Augusto Fontoura
Secretário de Administração